



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 001 - VALDIMIRO RIBEIRO
LIMA (PARAMBÚ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: VALDIMIRO RIBEIRO LIMA.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor VALDIMIRO RIBEIRO LIMA, requerente a credenciado para o Município de PARAMBÚ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 2 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento para o ano de 2020, encaminhando através de recurso datado do dia 02 de dezembro de 2019 em anexo uma cópia do CRLV do veículo de **Placa PNC7286** para atualização no processo de credenciamento.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso do requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor VALDIMIRO RIBEIRO LIMA foi recebida, no dia 22 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 a 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor VALDIMIRO RIBEIRO LIMA apresentou o CRLV constando a placa do veículo, **cujo caminhão de placa PNC7286 e CHASSI 9BM694000GB014680 no nome do atual proprietário e locador do veículo (JOSÉ IVAN LIMA DE OLIVEIRA)** com exercício de 2018.

6) Neste sentido, o Senhor VALDIMIRO RIBEIRO LIMA acabou entrando em desacordo com o item 5.3.1.4, a saber: **“5.3.1.4. cópia da documentação do(s) caminhão(ões) – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Bilhete de Seguro Obrigatório DPVAT), atualizados (exercício vigente quitado conforme final da numeração da placa);”**.

7) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor VALDIMIRO RIBEIRO LIMA não juntou no seu respectivo processo, como pessoa física, O CRLV, conforme prevê o item 5.3.1.4, do Edital de credenciamento nº 002/2019.

8) Como havia no processo físico o CRLV desatualizado, o Senhor VALDIMIRO RIBEIRO LIMA acabou estando em desacordo com o item 5.3.1.4 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

9) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 2 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, cópia do CRLV atualizado com exercício 2019, do veículo **placa PNC7286 e CHASSI 9BM694000GB014680 no nome do atual proprietário e locador do veículo (JOSÉ IVAN LIMA DE OLIVEIRA)**. Como o Senhor VALDIMIRO RIBEIRO LIMA apresentou ainda durante a fase de entrega de documentos ocorrida entre 18 e 22 de novembro, as taxas com os comprovantes de pagamento referente ao pagamento do licenciamento 2019, ficou comprovado após nova consulta no site do DETRAN realizada em 09/12/2019 que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo encontrava-se atualizado no sistema e com o exercício vigente quitado conforme final da numeração da placa, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica seu parecer de inabilitado para habilitado ao credenciamento do ano de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor VALDIMIRO RIBEIRO LIMA para concorrer ao Município de PARAMBÚ/CE, e altera **a situação de inabilitado para habilitado ao credenciamento do ano de 2020**, com base nos itens 1.4 e 5.3.1.4 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento